

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

PROCESSO SELETIVO – SiSU 2025
CURSOS DE GRADUAÇÃO - MODALIDADE PRESENCIAL
(Edital Complementar)

A Presidente do Processo de Ingresso 2025 da Universidade de Pernambuco - UPE, no uso de suas atribuições, torna de conhecimento público, por intermédio deste Edital, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, o Edital N° 83 de 13 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial em 21/11/2018 e a Resolução CONSUN N° 014-C/2014 de 13 de junho de 2014, a seleção de estudantes para provimento de vagas nos cursos de graduação oferecidos nos *Campi* da UPE, para ingresso no 1º e 2º semestres de 2025, considerando-se o ano letivo acadêmico, através do Sistema de Seleção Unificada (Sisu).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A seleção dos estudantes às vagas disponibilizadas por meio do SiSU de que trata este Edital será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente ao ano de 2024.

1.2 Os estudantes interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela UPE deverão verificar as informações constantes do Termo de Adesão desta instituição ao SiSU disponibilizado no sítio eletrônico do Processo de Ingresso na UPE (<http://processodeingresso.upe.pe.gov.br>).

1.3 O Sistema de Seleção Unificada (SiSU) objetiva o preenchimento de 50% (cinquenta por cento) do total das vagas oferecidas para todos os Cursos de Graduação da Universidade de Pernambuco (UPE), por entrada e turno, no ano de 2025, representando um total de **1.810** (um mil oitocentos e dez) vagas.

1.3.1 O quantitativo das vagas será distribuído entre o **Sistema Universal de Concorrência, 60% (sessenta por cento)** e o **Sistema de Ações Afirmativas, 40% (quarenta por cento)**.

1.3.1.1 O percentual de **40%** (quarenta por cento) das vagas do **Sistema de Ações Afirmativas** a serem ocupadas por estudantes egressos (as) de escolas públicas da rede federal, estadual ou municipal (condição a ser comprovada no ato da matrícula) será dividido em quatro estratos, da seguinte forma:

ESTRATOS	A1	10% (dez por cento) das vagas para estudantes com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a um salário mínimo, devendo essa condição ser comprovada no ato da matrícula;
	A2	10% (dez por cento) das vagas para estudantes com qualquer renda <i>per capita</i> , devendo essa condição ser comprovada no ato da matrícula;
	A3	10% (dez por cento) das vagas para estudantes autodeclarados (as) pretos (as), pardos (as), quilombolas ou indígenas com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a um salário mínimo, devendo essa condição ser analisada e aprovada por Comissão de Heteroidentificação, bem como comprovada no ato da matrícula;
	A4	10% (dez por cento) das vagas para estudantes autodeclarados (as) pretos (as), pardos (as), quilombolas ou indígenas com qualquer renda <i>per capita</i> , devendo essa condição ser analisada e aprovada por Comissão de Heteroidentificação, bem como comprovada no ato da matrícula.

1.4 O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos estudantes foi divulgado em Edital da Secretaria de Educação Superior (SESU), do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br/>, em 23 de dezembro de 2024.

1.5 As vagas eventualmente remanescentes ao final da 1ª chamada do processo seletivo do Sisu, referente à edição de 2025, serão preenchidas por meio da utilização prioritária da lista de espera disponibilizada pelo Sistema de Seleção Unificada.

1.6 Para constar da lista de espera que trata o subitem 1.5, o estudante deverá obrigatoriamente

confirmar no SiSU o interesse à vaga, durante o período especificado no Edital referido no subitem 1.4.

1.7 Compete, exclusivamente ao estudante, certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição, no caso a UPE, para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas, sob pena de caso selecionado, perder o direito à vaga.

1.8 É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais e nas normas que regulamentam o Sisu, bem como os respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.

1.9 É de responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do Portal do SiSU, no endereço <http://sisu.mec.gov.br>, e do sítio eletrônico da UPE, no endereço <http://processodeingresso.upe.pe.gov.br>, eventuais alterações acerca do processo seletivo do Sisu referente à edição de 2025.

1.10 A inscrição do estudante no processo seletivo do SiSU, referente à edição de 2025, implica o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas e das informações prestadas no Enem 2024, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes a sua participação no SiSU.

1.11 A inscrição do estudante no processo seletivo do SiSU, referente à edição de 2025, implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 21/2012 e nos editais divulgados pela SESU, bem como das informações constantes do Termo de Adesão da Universidade de Pernambuco.

2 DAS VAGAS E DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

2.1. O preenchimento das vagas será realizado pelo Sistema Universal de Concorrência e pelo Sistema de Ações Afirmativas.

2.2. Para o Sistema Universal de Concorrência, serão destinados 60% (sessenta por cento) das vagas previstas por curso, entrada e turno.

2.3 De acordo com as Resoluções CONSUN Nº 10/2004 e Nº 006/2007, alteradas pela Resolução CEPE Nº 20/2009, ratificada pela Resolução CONSUN Nº 015/2010, alterada pela Resolução CONSUN Nº 017- A/2013, alterada pela Resolução CONSUN Nº 021/2021 e Resolução CONSUN Nº 006/2024 em cada curso oferecido pela UPE no Processo de Ingresso na Universidade de Pernambuco, serão reservados 40% (quarenta por cento) de suas vagas para serem ocupadas por estudantes que tenham cursado integral, exclusiva e regularmente os anos finais do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano) e todo o Ensino Médio em escolas da rede pública federal, estadual ou municipal, devendo essa condição ser comprovada no ato da matrícula.

2.3.1 Os 40% (quarenta por cento) das vagas reservadas ao Sistema de Ações Afirmativas destinam-se, também, a estudantes egressos de Projetos Públicos de inclusão de alunos(as) para conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, como a Educação de Jovens e Adultos - CEJA (excluindo Supletivo, ENCEJA ou avaliação similar), sendo esses(as) oriundos (as) exclusiva e integralmente, em regime regular normal, de escolas da rede pública federal, estadual ou municipal e que não tenham cursado, mesmo que parcial, o Ensino Médio ou anos finais do Ensino Fundamental em escolas privadas como bolsista. **Atenção! As condições supracitadas deverão ser comprovadas no ato da matrícula.**

2.3.2 O processo seletivo pelo SiSU para ingresso em cursos de graduação da UPE no ano letivo 2025 ofertará 1.810 (um mil e oitocentas e dez) vagas para o primeiro e o segundo semestre. Dessas, 40% (quarenta por cento) serão destinadas ao Sistema de Ações Afirmativas. Ao todo, serão 724 (setecentas e vinte e quatro) vagas para Sistema de Ações Afirmativas do processo de ingresso Sisu 2025, distribuídas em quatro Estratos (A1, A2, A3 e A4), conforme item 1.3.1.1 deste Edital. O Sistema Universal de Concorrência contará com 1.086 (um mil e oitenta e seis) vagas. Todos os candidatos inscritos serão classificados, primeiramente, na modalidade Sistema Universal de Concorrência, conforme o seu Argumento de Classificação. Em seguida, caso não sejam selecionados nessa modalidade, serão classificados nas vagas atendidas pelo Sistema de Ações Afirmativas, de acordo com seu perfil socioeconômico, conforme opção de Estrato informado no ato de sua inscrição no SiSU 2025, podendo haver seleção em uma dessas modalidades, conforme Resolução CONSUN

n. 006/2024. A oferta de vagas observará a proporção de estudantes de escolas públicas, de baixa renda, pretos, pardos, indígenas e quilombolas. A ocupação das vagas para estudante de Escola Pública, declarado no ato da inscrição, será da seguinte forma:

2.3.2.1 Se o(a) candidato (a) é um (a) estudante com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo (Estrato A1):

- a) Primeiro concorre às vagas do Sistema Universal de Concorrência.
- b) Caso não ocupe a vaga, concorre às vagas reservadas para Escolas Públicas com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo.

2.3.2.2 Se o(a) candidato (a) é um (a) estudante com qualquer renda *per capita* (Estrato A2):

- a) Primeiro concorre às vagas do Sistema Universal de Concorrência.
- b) Caso não ocupe a vaga, concorre às vagas reservadas para Escolas Públicas com qualquer renda *per capita*.

2.3.2.3 Se o(a) candidato (a) é um (a) estudante autodeclarado (a) preto(a), pardo (a), quilombola ou indígenas com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo (Estrato A3):

- a) Primeiro concorre às vagas do Sistema Universal de Concorrência.
- b) Caso não ocupe a vaga, concorre às vagas reservadas para Escolas Públicas autodeclarado (a) preto(a), pardo (a), quilombola ou indígena com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo.

2.3.2.4 Se o(a) candidato (a) é um (a) estudante autodeclarado (a) preto(a), pardo (a), quilombola ou indígenas com qualquer renda *per capita* (Estrato A4):

- a) Primeiro concorre às vagas do Sistema Universal de Concorrência.
- b) Caso não ocupe a vaga, concorre às vagas reservadas para Escolas Públicas autodeclarado (a) preto(a), pardo (a), quilombola ou indígena com qualquer renda *per capita*.

2.4 É **vedada** a participação no **Sistema de Ações Afirmativas**, de estudantes que tenham cursado os anos acima parcialmente em escolas privadas, mesmo que por curta duração ou como bolsistas, daqueles oriundos de escolas da rede pública federal, estadual ou municipal, mas que não tenham cursado a totalidade dos anos do Ensino Médio ou Fundamental (do 6º ao 9º ano) nas referidas escolas ou tenham estudado em escolas privadas como bolsistas e, ainda, candidatos oriundos de estabelecimentos privados filantrópicos, aqueles que estudaram concomitantemente curso de ensino médio em escolas públicas e estabelecimentos de ensino de outra natureza (**sistema privado ou filantrópico**) ou aqueles que prestaram **Exame Supletivo, ENCEJA ou avaliação similar**, e, ainda, é **vedada** a participação no **Sistema de Ações Afirmativas** de candidatos(as) que tenha concluído curso de nível superior ainda que pendente a colação de grau. **Dessa forma, a presente Norma Complementar esclarece que a condição de bolsista de rede privada, estudos parciais em escolas públicas, estudos integrais ou parciais em escolas filantrópicas, concluintes de Exame Supletivo, ENCEJA ou avaliação similar e concluintes de nível superior, NÃO DÃO DIREITO A INGRESSO ATRAVÉS DO SISTEMA DE AÇÕES AFIRMATIVAS.**

2.5 O candidato classificado para assumir uma das vagas mencionadas no subitem 2.3 terá que comprovar, no ato da matrícula, o atendimento às condições ali estipuladas, sob pena de sumária exclusão do processo seletivo. **Não haverá, em nenhuma hipótese, a transferência entre os sistemas de concorrência a vagas universais e cotas após a realização da seleção.**

2.6 É de inteira responsabilidade do candidato a informação e comprovação de sua situação como estudante do Ensino Fundamental e Médio oriundo integralmente de escola pública municipal, federal ou estadual. O não cumprimento dessa norma implica AUTOMÁTICA DESCLASSIFICAÇÃO, e sua vaga será destinada ao processo de reclassificação e remanejamento, a partir das listas de espera, para outros candidatos que concorreram ao sistema de cotas.

2.7 A qualquer tempo, poderá ser anulada a inscrição e todos os atos dela decorrentes, caso seja verificada inexistência de afirmativas, omissão de informação, irregularidade ou falsidade nos documentos apresentados pelo candidato.

3. O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA OS CANDIDATOS OPTANTES POR SISTEMA DE AÇÕES AFIRMATIVAS (ESTRATOS A3 e A4) E QUE NÃO FORAM CLASSIFICADOS NAS VAGAS DO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA UNIVERSAL.

3.1. Considerando a Resolução CONSUN Nº 006-2024 que estabeleceu o Sistema de Ações Afirmativas, que definiu dentro da estratificação das vagas a destinação de parte delas aos estudantes autodeclarados pretos(as), pardos(as), quilombolas ou indígenas, caberá a Comissão Interna de Heteroidentificação da UPE informar os procedimentos necessários para comprovar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) que concorrem às vagas por cotas raciais, instituindo os procedimentos acerca das ações relacionadas à aferição de veracidade da autodeclaração de candidatos(as) autoidentificados(as) como pretos(as), pardos(as), quilombolas ou indígenas – PPI, no âmbito dos processos seletivos para ingresso de estudantes de graduação da Universidade de Pernambuco, através do Sistema de Seleção Unificada - Sisu.

3.2 Para concorrer às vagas reservadas a candidatos(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas ou indígenas, os(as) candidatos(as) deverão assim se autodeclarar no ato da inscrição para o Sisu 2025, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.2.1 A autodeclaração dos(as) candidatos(as), no ato da inscrição, goza de presunção de boa-fé, que será confirmada a partir do procedimento de heteroidentificação, a se realizar anteriormente ao período de efetivação da matrícula.

3.2.2 Todos(as) os(a) candidatos(as) às vagas reservadas para pessoas pretas ou pardas autodeclarados no ato da inscrição, deverão ser submetidos(as), obrigatoriamente, à avaliação pelos membros da Comissão Interna de Heteroidentificação (CIH), visando a aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a).

3.2.3 O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as) se realizará por meio da avaliação do pertencimento racial, valendo-se única e exclusivamente do fenótipo como parâmetro de análise e validação, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

3.2.4 Todos(as) os(a) candidatos(as) às vagas reservadas para pessoas quilombolas ou indígenas autodeclarados no ato da inscrição (A3/A4), deverão, no ato da matrícula, no caso dos **quilombolas**, apresentar declaração de sua respectiva comunidade que o/a candidato/a reside em comunidade remanescente de quilombo, assinada por pelo menos uma liderança reconhecida pela comunidade ou comprovante de residência de comunidade quilombola; e, **os indígenas** deverão, no ato da matrícula, apresentar Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI, emitido pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, e/ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena, assinada pelo(a) candidato e por uma Declaração de Reconhecimento, assinada pelo(a) Cacique ou outra liderança equivalente. A validação das auto declarações dos candidatos autodeclarados quilombolas e indígenas será realizada pelos servidores das escolaridades no ato da matrícula, a partir da análise de documentação comprobatória. As comprovações documentais supracitadas estão em conformidade com o estabelecido no Edital de Matrícula a ser publicado, de acordo do o Calendário de Atividades do Processo.

3.2.5 O Edital, contendo as Normas e o Calendário de realização dos Procedimentos, será divulgado até o dia 10/01/2025 no *site* <http://processodeingresso.upe.pe.gov.br>.

4. DAS LISTAS DE ESPERA

4.1. As vagas eventualmente não ocupadas ao fim da 1ª chamada serão preenchidas mediante utilização da lista de espera disponibilizada pelo SiSU 2025.

4.2. Para constar da lista de espera da qual trata o subitem 3.1 acima, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no SiSU o interesse na vaga, durante o período especificado no cronograma de inscrição, disponibilizado na página <http://sisu.mec.gov.br/>.

4.3. A lista de espera, a ser divulgada pela UPE, será composta pelos nomes de todos os candidatos que fizeram opção por interesse de vaga na UPE, conforme descrito no subitem 3.2, contendo ainda os

respectivos números de inscrição no ENEM de cada candidato, situação da inscrição (cotista ou não) e o argumento final de classificação (nota do ENEM obtida pela média, de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Adesão da UPE).

4.4. A chamada de novos candidatos classificados, pela existência de vagas não preenchidas, será feita a partir desta lista de espera, conforme os critérios de classificação estabelecidos no Edital do SiSU 2025 e no Termo de Adesão, levando-se em consideração, também, o processo de remanejamento de candidatos já classificados e matriculados (de acordo com o argumento final de classificação).

4.5. Até que se completem 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de cada curso oferecido, o não comparecimento à matrícula de candidatos classificados ou a desistência de candidatos matriculados implicará a convocação de novos candidatos e/ou remanejamento de candidatos já classificados e matriculados, a partir da lista de espera, sempre de acordo com a ordem decrescente de classificação, de acordo com o cronograma a ser publicado pela UPE.

4.6. A Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos reserva-se o direito de promover tantas convocações quantas forem necessárias ao preenchimento de vagas existentes para o primeiro e segundo semestre letivo de 2025, desde que não seja iniciado um novo Processo de Ingresso na instituição.

4.7. Candidatos matriculados na UPE que, porventura, desejem desistir da vaga por conta Lei nº 12.089/2009, DOU de 11/11/2009, por aprovação e/ou classificação em outra Instituição Pública de Ensino Superior, podem se dirigir à Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos – CPCA (Reitoria) ou aos *Campi* do interior, munido de documento oficial de identificação (cópia e original) e preencher a solicitação de cancelamento de matrícula (formulário disponível no site <http://processodeingresso.upe.pe.gov.br>). O cancelamento de matrícula implica a desvinculação do candidato com a UPE, cedendo a possibilidade de vaga para o(s) candidato(s) seguinte(s) da lista dos possíveis remanejáveis, desde que o formulário seja entregue em tempo hábil para o processamento da lista seguinte (até sete dias úteis antes da divulgação da lista).

4.8. Candidatos na lista de espera (candidatos aprovados e não classificados) que desejarem sair do processo de convocação (chamada de novos classificados), por conta da aprovação e/ou classificação em outra Instituição Pública de Ensino Superior, podem se dirigir à Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos – CPCA ou aos *Campi* do interior, munido de documento oficial de identificação (cópia e original) e preencher a solicitação de pré-cancelamento (formulário disponível em nosso site), cedendo a possibilidade de vaga para o(s) candidato(s) seguinte(s) da lista dos possíveis remanejáveis, desde que o formulário seja entregue em tempo hábil para o processamento da lista seguinte (até sete dias úteis antes da divulgação da lista). Neste caso, o candidato estará automaticamente fora do processo de classificação da UPE para o SiSU 2025, a partir da data de solicitação.

5. DA MATRÍCULA

5.1. O candidato, seus pais ou responsáveis, deverá, sob pena de perder a vaga, efetuar sua matrícula nas datas estabelecidas pelo Edital de matrícula bem como nos locais determinados no mesmo Edital.

5.2. As cópias e os documentos exigidos deverão estar bem legíveis, sem rasuras e serão autenticadas pelo funcionário que as receber no ato da matrícula. Elas ficarão sob a guarda da UPE. Caso o candidato ou responsável por sua matrícula opte por trazer as cópias devidamente autenticadas por cartório, neste caso, será dispensada a necessidade de apresentação dos documentos originais.

5.3. Para efetuar a matrícula, o candidato deverá apresentar 2 (duas) fotos 3 x 4 atualizadas e, ainda, original e cópia legível e sem rasuras dos documentos listados a seguir:

a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio com respectivo Histórico Escolar (denominada anteriormente ficha 19), com data de emissão anterior à data da matrícula. Não serão aceitos, em hipótese alguma, Certificado de Conclusão e Histórico Escolar com data posterior à data de matrícula, tendo em vista a necessidade prévia de comprovação da conclusão do Ensino Médio no ato de matrícula. Para os candidatos oriundos de Escolas Técnicas, cuja Matriz Curricular é de 04 (quatro) anos, além do Histórico Escolar, é necessário documento oficial comprovando a conclusão do Ensino Médio;

b) Para o cotista, além do certificado constante no item anterior, o candidato deverá entregar o

Certificado e Histórico Escolar do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano), comprovando que estudou nesse período e também o Ensino Médio em escola pública federal, estadual ou municipal;

- c) Carteira de Identidade (RG) ou equivalente;
- d) Original e cópia legível da comprovação de quitação do Serviço Militar, para os candidatos que tiverem 19 (dezenove) anos completos a partir do primeiro dia de janeiro de 2025, conforme Art. 74, da Lei Nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. Os candidatos com 18 (dezoito) anos completos até o primeiro dia de janeiro de 2025 devem preencher o formulário **Termo de Compromisso (Prova de Quitação do Serviço Militar)**, dando ciência da necessidade de comprovação a *posteriori* (disponível no site <http://processodeingresso.upe.pe.gov.br>).
- e) Título de Eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, se maior de dezoito anos; aceitar-se-á, também, a apresentação do protocolo do Cartório Eleitoral como prova de que o candidato deu início ao processo de obtenção do Título Eleitoral (Inciso VI - Parágrafo 1º - Art. 16 - Lei 6091/74);
- f) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- g) CPF ou comprovante do CPF (caso não conste a numeração do CPF na Carteira de Identidade);
- h) Comprovante de residência.
- i) O candidato do Sistema de Ações Afirmativas que, no ato da inscrição, optou pelo ESTRATO A1 ou A3 deverá apresentar documentação específica de comprovação de renda, conforme estabelecido no Edital de Matrícula a ser publicado, de acordo com o Calendário de Atividades do Processo.
- j) O (A) candidato (a) do Sistema de Ações Afirmativas, que, no ato da inscrição, optou pelo ESTRATO A3 ou A4, e se autodeclarou preto(a) ou pardo(a) deverá apresentar documentação específica de comprovação à Comissão Interna de Heteroindentificação (CIH), conforme estabelecido no Edital de Procedimento de Heteroindentificação a ser publicado, de acordo com o Calendário de Atividades do Processo, de modo a ter, no ato da matrícula, o deferimento de sua autodeclaração.

No caso dos candidatos que se autodeclararam quilombolas ou indígenas, deverão, no ato da matrícula, apresentar as seguintes documentações:

- a) Quilombola - Declaração da comunidade remanescente de quilombo, na qual o/a candidato/a reside, assinada por pelo menos uma liderança reconhecida pela comunidade ou comprovante de residência de comunidade quilombola.
- b) Indígena - Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI, emitido pela Fundação nacional do Índio – FUNAI, e/ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena, assinada pelo(a) candidato e uma Declaração de Reconhecimento, assinada pelo(a) Cacique ou outra liderança equivalente.

5.3.1 Somente poderão ser matriculados, nos termos da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou estudo equivalente, tornando-se nula, de pleno direito, a classificação daqueles que não apresentarem prova da escolaridade exigida no dia da matrícula.

5.3.2 O certificado de aprovação em Exames Supletivos, referente ao Ensino Médio, só terá validade para candidatos que realizaram o referido Exame com 18 (dezoito) anos ou mais, de acordo com o Art. 38, parágrafo 1º, da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

5.3.3 É vedada a ocupação de mais de uma vaga simultaneamente por uma pessoa na condição de estudante em curso de graduação em mais de uma Instituição Pública de Ensino Superior, de acordo com a Lei Nº 12089/09, DOU de 11/11/2009.

5.4 Dos candidatos classificados de origem estrangeira, exige-se

- a) Passaporte em substituição aos documentos: Certidão de Nascimento ou de Casamento, Identidade, Título de Eleitor e Prova de Serviço Militar (original e cópia legível ou cópia legível autenticada);
- b) Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou equivalente e Histórico Escolar, com tradução por tradutor juramentado, com equivalência de estudos certificados por escola brasileira que ministre Ensino Médio ou por Conselho Estadual de Educação.

5.5 Será eliminado, por desistência tácita, o candidato classificado que

- a) não efetuar sua matrícula nos dias, horários e locais estabelecidos;
- b) por omissão da matrícula, não atender às exigências contidas no item 5 e seus subitens, conforme o caso.

5.6 Na impossibilidade de o candidato, uma vez classificado, seus pais ou responsável legal efetuar sua matrícula na Universidade, ela poderá ser realizada por seu procurador, desde que este

- a) apresente Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida, contendo poderes específicos para efetuar a matrícula;
- b) apresente Documento de Identidade com cópia legível;
- c) cumpra todas as exigências contidas no item 5 e seus subitens.

5.7 O candidato, que não efetuar sua matrícula, obedecidas as exigências estabelecidas no item 5 e seus subitens deste Edital, será eliminado por desistência tácita, deixando, definitiva e irrevogavelmente, livre a vaga para a qual foi classificado.

5.8 De conformidade com a Resolução CEPE, Nº 81/2007, não será permitido o trancamento de matrícula de candidatos que estejam cursando o primeiro ou segundo período de qualquer um dos Cursos oferecidos, exceto em casos de enfermidade grave, com tratamento prolongado, devidamente comprovado.

5.9 É vedada a matrícula a uma pessoa que ocupe vaga na condição de estudante em um curso de graduação em uma ou mais Instituição de Ensino Superior Pública simultaneamente de acordo com a Lei nº 12089/09, DOU de 11/11/2009.

5.10 Serão passíveis de anulação da matrícula aqueles estudantes que deixaram de cumprir quaisquer normas constantes neste Edital.

5.11 A definição da entrada dos candidatos classificados e matriculados, respeitando-se os critérios de classificação, para os cursos que possuem vagas na primeira e segunda entrada de 2025, será feita a partir de lista a ser divulgada pela UPE, conforme cronograma de matrícula, em data anterior ao início das aulas do primeiro semestre de 2025. Isso não elimina a possibilidade de remanejamento de candidatos da segunda entrada para a primeira, até que se complete 25% da carga horária do semestre em curso.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Todos os candidatos classificados ou na lista de espera do Processo de Ingresso 2025 da UPE (SiSU 2025) deverão acompanhar continuamente as publicações e comunicados, sobre o certame, no endereço eletrônico <http://processodeingresso.upe.pe.gov.br>, até o seu completo encerramento. Isto inclui a publicação de comunicados referentes convocações extras, a partir da lista de espera, caso venham a ocorrer, bem como as listas de classificação/remanejamento publicadas em decorrência dessas convocações extras.

6.2. Os estudantes classificados, após o início dos períodos letivos 2025.1 e 2025.2 na UPE, deverão estar cientes que terão seu ingresso nas turmas com o período letivo já iniciado. Isso exigirá do estudante um esforço adicional para aprendizagem do conteúdo/programa já ministrado, bem como não ter faltas no restante do semestre que impliquem no não cumprimento da frequência mínima às aulas (75%). Com relação às aulas já ministradas, antes do ingresso nesta Universidade, tendo em vista que estes ingressantes terão que frequentar as mesmas turmas dos outros ingressantes que iniciaram o curso anteriormente, não serão previstos, obrigatoriamente, mecanismos de reposição de aulas já ministradas ou de outras atividades atreladas às disciplinas ou aos componentes curriculares do período.

6.3. Não será permitida, em tempo algum, a permuta de vagas entre candidatos classificados no SiSU 2025.

6.4. Vagas remanescentes (ociosas) do SSA, provenientes da não existência de candidatos a serem convocados pelo processo de remanejamento, independente das proporções descritas no subitem 4.1 do Manual do Candidato ao SSA, serão ofertadas pela lista de espera do SiSU 2025, seguindo-se a ordem decrescente de classificação.

6.5. Vagas remanescentes (ociosas) do Sisu 2025, provenientes da não existência de candidatos a serem convocados pelo processo de lista de espera, serão ofertadas pela lista de remanejamento do SSA, seguindo-se a ordem decrescente de classificação.

6.6. A inscrição do candidato, para as vagas oferecidas pela UPE pelo SiSU 2025, implicará no conhecimento das Normas contidas no presente Edital e na aceitação tácita das condições estabelecidas para o Ingresso 2025, tais como se encontram aqui definidas bem como de outras Normas

Complementares que venham a ser publicadas e divulgadas pela Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos.

6.7. A inexatidão de afirmativas, irregularidade ou falsidade documental, ainda que verificada(s) posteriormente à realização da seleção 2025 do SiSU implicará a eliminação sumária do candidato. Serão declarados nulos, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos.

6.9. Documentos complementares acerca do SiSU 2025 estão disponíveis em nosso endereço eletrônico: <http://processodeingresso.upe.pe.gov.br>.

Recife, 9 de Janeiro de 2025.

Prof^a. Rita de Cássia de Moura

Presidente da Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos